



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

SAIN - Parque Rural - 70.086-9000 - Brasília/DF - Gabinete 16 - fone: 348-8160 - fax: 348-8163.

08/03

REQUERIMENTO nº RQ 578/2003 2003

do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, ao S.M.D.
Em 08/03 B

Quarabim da Castro
Quarabim da Castro
Mestr. 12.071-60
Assessoria de Plenário e Distribuição
SUBSTITUTO

Requer que seja solicitado ao Senhor Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, cópia do Contrato de Concessão de Uso dos Estacionamentos Público que envolve o Distrito Federal e a Empresa do "Vaga Fácil", além do Edital de Licitação que autorizou a celebração do contrato.

762

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requero, nos termos do art. 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 40, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno, que seja solicitado ao Sr. Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF -, cópia do Contrato de Concessão de Uso dos Estacionamentos Público que envolve o Distrito Federal e a Empresa do "Vaga Fácil", além do Edital de Licitação que autorizou a celebração do contrato.

100220031148



PROCOLO LEGISLATIVO
RQ 578/03
Fls. nº 01 RITA

JUSTIFICAÇÃO

O Governo do Distrito Federal lançou o programa “VAGA FÁCIL”, que nada mais é do que a utilização rotativa de vagas dos estacionamentos dos Setores Comercial Sul e Norte, Diversões Sul e Norte, dentre outras localidades, mediante o pagamento de um valor por determinado período.

Para aferir a responsabilidade objetiva da Empresa Concessionária e também a fim de resguardar os interesses da população do Distrito Federal, necessário se faz analisar o Contrato de Concessão e o edital de licitação que o originou.

Justifica-se, ademais, o Requerimento, diante da análise de determinada cláusula inserida no verso dos “boletos”, assim redigida:

“Não caberá ao GDF ou a Concessionária Pública do Estacionamento Rotativo Regulamentado responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados pelo ESTACIONAMENTO ROTATIVO nos espaços públicos”.

Mesmo considerando se tratar de cláusula írrita, qualquer prejuízo suportado pelos usuários, na área dos estacionamentos, o Distrito Federal poderá responder em demandas judiciais, haja vista a sua responsabilidade objetiva, o que significa dizer que a empresa concessionária terá mais um ganho, pois o Estado responderá pelos prejuízos causados em virtude da culpa “in vigilando” da empresa, que não coloca qualquer serviço de vigilância aos veículos guardados.

Não é demais dizer que os usuários do sistema rotativo de estacionamento não podem ser tratados passivamente, ao contrário, devem ter os seus direitos resguardados, pois caso contrário qual a obrigação da empresa concessionária? Onde já se viu um sistema de estacionamento pago – PRIVADO - que somente uma parte leva vantagem?

Ademais, pouco importa se em boa parte do país esse é o sistema que impera, porquanto cada Estado-membro sabe o que é melhor para sua população.

Diante do exposto, encaminho este requerimento tendo em vista que as informações aqui solicitadas são necessárias para subsidiar nossa atuação parlamentar.

Sala das Sessões, de de 2003.


Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ n.º 578/03
Fls. n.º 02 RITA